



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 289/2004

Autoriza a criação do Curso de Especialização em "Apicultura".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº AGR-181/04 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Apicultura**, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 440 (quatrocentas e quarenta) horas.

Art. 2º O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Apicultura, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Biologia de <i>Apis mellífera</i>	030
Metodologia Científica	030
Instalação, Ampliação e Manejo Seguro de Apiários	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Mel	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Própolis e Cera	030
Encontro 1ª Etapa	040
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Geléia Real e	
Produção de Rainha	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Pólen e Polinização	030
Sanidade Apícola	030
Melhoramento Genético de <i>Apis mellífera</i>	030



Boas Práticas e APPCC em Apicultura e Controle de Qualidade dos	
Produtos Apícolas	030
Análise de Mel e Legislação	030
Administração e Planejamento da Empresa Apícola	030
Encontro 2ª Etapa	040
TOTAL	440

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação à apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de novembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA